Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43210012710	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2595497001

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE
Local

21 Agosto 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/301.778-5	RSN2595497001	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.046.690-23	DIEGO MAIATO DA SILVA	21/08/2025 09:45:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

04ª Alteração Contratual

EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE 43210012710 CNPJ 50.964.008/0001-46

O sócio,

DIEGO MAIATO DA SILVA, brasileira, solteiro, nascido em 06/07/1987, contador, portador do documento de identidade nº 8056677076, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF sob nº 012.046.690-23, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, nº 717 – Apto 11, bairro Partenon, CEP 90.650-002, Porto Alegre/RS.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Praia de Belas, nº 1212 – Sala 1218, Bairro Menino Deus, CEP 90.110-000, Porto Alegre/RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, **NIRE sob nº 43210012710,** em 06 de junho de 2023, inscrita no **CNPJ sob nº 50.964.008/0001-46**, resolve alterar e consolidar seu Ato Constitutivo pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO AUMENTO DE CAPITAL

Cláusula Primeira – O sócio **DIEGO MAIATO DA SILVA**, acima qualificado, integraliza R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula Segunda - Desta forma, o Capital Social que é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) AUMENTA para R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), representados por 125.000 (cento e vinte e cinco mil trinta mil) quotas de capital, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, o qual ficará assim distribuído pelos sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
DIEGO MAIATO DA SILVA	125.000	100%	R$ 125.000,00
Total	**125.000**	**100%**	**R$ 125.000,00**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro. Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo quarto. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo quinto. Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quarta - A sociedade será administrada pelo sócio **DIEGO MAIATO DA SILVA**, respondendo ativa e passivamente, podendo abrir contas bancárias, dar endosso, assinar cheques, assinar contratos e quaisquer outros atos necessários ao bom desempenho das atividades da empresa.

Parágrafo primeiro. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, a compra ou venda de bens imóveis, em negócios estranhos ao objeto social, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo terceiro. - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

V – DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Quinta - Em decorrência das alterações feitas, o Contrato Social fica consolidado com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O sócio **DIEGO MAIATO DA SILVA,** já qualificado neste ato, consolidam o Contrato Social da empresa **EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula Primeira – A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Avenida Praia de Belas, nº 1212 – Sala 1218, Bairro Menino Deus, CEP 90.110-000, Porto Alegre/RS.**

Parágrafo único – A sociedade pode abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra dependência em qualquer parte do território nacional.

II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Tipo	Descrição Atividade	CNAE
Principal	Atividades de contabilidade;	69.20-6-01
Secundária	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;	82.11-3-00
Secundária	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;	69.20-6-02
Secundária	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	70.20-4-00

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

III – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades a partir de 23 de maio de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais) divididos em 125.000 quota(s), no valor nominal de R$ 1,00 (UM real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
DIEGO MAIATO DA SILVA	125.000	100%	R$ 125.000,00
Total	**125.000**	**100%**	**R$ 125.000,00**

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro. Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

Parágrafo quarto. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo quinto. Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

V – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pelo sócio **DIEGO MAIATO DA SILVA**, respondendo ativa e passivamente, podendo abrir contas bancárias, dar endosso, assinar cheques, assinar contratos e quaisquer outros atos necessários ao bom desempenho das atividades da empresa.

Parágrafo primeiro. Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo. É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, a compra ou venda de bens imóveis, em negócios estranhos ao objeto social, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro. - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os mesmos, no início de cada exercício, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

VI - DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sétima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava – O exercício social coincidirá com o ano civil, de forma que a prestação de contas pelos administradores ocorrerá anualmente, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de forma proporcional ou não ao capital social, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Os lucros acumulados poderão ser distribuídos a qualquer momento, conforme acordo entre os sócios. Eventuais distribuições poderão ser de lucros acumulados de períodos anteriores, bem como poderá ocorrer antecipação de lucro contábil de exercícios em andamento, sempre com base em balanços ou balancetes mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, ou estes ficarem retidos, no todo ou em parte, para futura destinação.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo Segundo. O resultado, lucro ou perda terá a destinação de acordo com a deliberação dos sócios que detiverem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. Como remuneração do capital social e observadas as disposições legais, a sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outra taxa que venha a substitui-la.

Parágrafo Quarto. A critério da maioria do capital social, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, bem como poderá o valor dos juros pagos serem deduzidos do valor dos lucros a serem distribuídos

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. Os sócios serão convocados na forma da cláusula *Décima Primeira*.

VIII - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula Décima – Em caso de falecimento, retirada ou exclusão de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, a qual continuará com os herdeiros do de cujus.

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento de qualquer administrador, os sócios e/ou seus sucessores poderão, de acordo com a legislação vigente, nomear um administrador alheio à sociedade, em instrumento à parte do Contrato Social, delegando-lhe e/ou limitando quaisquer poderes inerentes à administração da sociedade.

Parágrafo Segundo. Os herdeiros terão direito de participar da sociedade, porém caso não seja de seu interesse, eles deverão sair após a conclusão do processo de inventário e partilha de bens, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas.

IX - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Primeira - As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

prevalecendo à decisão tomada pela maioria do capital social, ressalvadas as situações que por força de lei seja exigido quórum especial.

Parágrafo primeiro. A convocação será realizada com 5 (cinco) dias de antecedência, com confirmação de ciência/recebimento por comunicado enviado aos sócios, que poderá ocorrer através dos meios eletrônicos de comunicação, devendo, portanto, os sócios manterem seus registros de e-mails e telefones atualizados. Em regra, será procedida pelo administrador e, supletivamente, por qualquer dos sócios.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto.

Parágrafo quarto. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, após 90 minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo quinto. A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

Parágrafo sexto. Nos termos da Instrução Normativa nº 79/2020, do DREI, e da Lei 14.030/20, de aplicação a ser estritamente observada, são permitidas reuniões dos sócios de forma semipresencial ou exclusivamente digital, as quais deverão obedecer a forma de convocação - que especificará o modo de acesso, bem como os quóruns de instalação e deliberação dispostos no presente contrato social.

Parágrafo sétimo. A participação e a votação a distância dos sócios podem ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico, e as tais reuniões serão, para todos os fins legais, consideradas como ocorridas na sede da sociedade. Parágrafo oitavo: Considera-se presente na reunião semipresencial ou digital, o sócio cuja convocação tenha sido considerada válida pela sociedade.

X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá ser dissolvida por ¾ (três quartos) do capital social. Terminada a existência desta pessoa jurídica, pagas as dívidas passivas e cobrados os créditos ativos, entregar-se-ão a cada sócio quotista, os bens ou numerários apurados, em partes proporcionais às quotas sociais das quais cada um for titular no capital social.

Parágrafo único. A interdição, a insolvência, a falência, simples retirada ou morte de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente e a sucessão do sócio falecido, ou promoverá a admissão de novo sócio mediante alteração de contrato social.

XI - DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Primeiro. Em havendo situações que envolvam a necessidade de apuração de haveres para o sócio que deseja se retirar da sociedade, dela for excluída ou em situação de falecimento de sócio, o valor da participação societária será pago em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas ou 06 (seis) prestações anuais, a critério exclusivo dos sócios remanescentes em decisão tomada pela maioria do capital social, com carência de 90 (noventa) dias da data do evento, sendo as prestações reajustáveis pelo IPC ou outro índice que o substitua, sem a incidência de juros.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer evento que implique na apuração de haveres, fica estabelecido que, caso a sociedade esteja a menos de 90 (noventa) dias da data do balanço anual previsto na *Cláusula Sétima*, será utilizado aquele para fins de apuração dos respectivos haveres.

Cláusula Décima Quarta - O sócio quotista que pretender alienar as suas quotas, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, dará aviso por escrito à sociedade, que tem direito de preferência à aquisição dessas quotas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse expresso na compra.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Parágrafo único. Não exercido pela sociedade o direito de preferência de que trata o caput deste CLÁUSULA, transfere-se o direito aos sócios, em igualdade de condições, no mesmo prazo e na proporção das quotas que cada um possuir no capital social. Não exercido pelos sócios proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição da totalidade das quotas pode ser exercido por qualquer dos sócios que manifestar interesse. A vista das manifestações de interesse, o sócio ofertante, nos 15 (quinze) dias subsequentes, promoverá a venda das quotas.

XII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta - Pode o sócio ser excluído se preenchidos os requisitos constantes no artigo 1.085 do Código Civil brasileiro, na hipótese em estar pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro. Entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo segundo. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo terceiro. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Quarto. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Sexta - A redução do capital será deliberada pelo mesmo quórum que autorize a alteração de contrato, cumprindo-se para efetivação da redução o disposto no artigo 1.082 do Código Civil.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação judicial, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava - Este instrumento é regido, de forma subsidiária, pela Lei das Sociedades Anônimas e qualquer omissão será sanada pelos preceitos do Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais aplicáveis, sem prejuízo da realização de acordo de quotistas como forma de disciplinar as relações entre os sócios e desses para com a sociedade.

Cláusula Décima Nona - A(s) parte(s) elege(m) o foro PORTO ALEGRE - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento assinando-o digitalmente, em via única, comprometendo-se a bem e fielmente cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus herdeiros e sucessores.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2025.

DIEGO MAIATO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/301.778-5	RSN2595497001	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.046.690-23	DIEGO MAIATO DA SILVA	21/08/2025 09:45:17
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11212359 em 28/08/2025 da Empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 50964008000146 e protocolo 253017785 - 21/08/2025. Autenticação: 1221B18D8130646CE142B055CEB181A270A07E99. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/301.778-5 e o código de segurança Bwva Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMERST ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, de CNPJ 50.964.008/0001-46 e protocolado sob o número 25/301.778-5 em 21/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11212359, em 28/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rafael Fioravanti Matias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.046.690-23	DIEGO MAIATO DA SILVA	21/08/2025 09:45:17
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.046.690-23	DIEGO MAIATO DA SILVA	21/08/2025 09:45:17
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/08/2025

Documento assinado eletronicamente por Rafael Fioravanti Matias, Servidor(a) Público(a), em 28/08/2025, às 16:36.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/301.778-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 28 de agosto de 2025